

**DELIBERAÇÃO JUCERJA Nº21**

**DE 27 DE OUTUBRO DE 2002**

Determina sobre exigência da apresentação das Certidões Negativas de Débito - CND do INSS.

O PLENÁRIO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - JUCERJA, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 8934/94;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 47, I, "d" da Lei Nº 8.212/91 COM A REDAÇÃO DA lei nº9.528/97, com referência a exigência da apresentação da Certidão Negativa de Débito - CND do INSS, quando das alterações contratuais que contenham cessão de controle de quotas;

CONSIDERANDO o Memorando nº11/2002/PJ - GSM da lavra do Procurador Regional da JUCERJA;

CONSIDERANDO toda a matéria interpretada, tanto do Departamento Nacional de Registro do Comércio, como do INSS e constante do processo nº E-11/50.183/2002.

DELIBERA:

Art 1º - As Certidões Negativas de Débito - CND - INSS serão exigidas nas alterações contratuais em que houver transferência de quotas, nos termos da Instrução Normativa nº 89, de 02 de agosto de 2001, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC, com a interpretação dada pelo Parecer Jurídico DNRC/CONJUR/Nº 49/02.

Art 2º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de Setembro de 2002.

**WELSOM COUTO FERREIRA**  
Presidente